

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPHOP DANCE CREWS, com o número de pessoa coletiva [REDACTED], com sede social [REDACTED] [REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, Jorge Miguel Teixeira Nunes Pereira, residente na [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com poderes para o ato nos termos do nº 4, do artigo 6º da Escritura de constituição da Associação, celebrada a 5/1/2018, conjugada com a ata nº 6 da Assembleia Geral, e 10/01/2022, adiante designado de Segundo Outorgante; ou APHDC. -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes para a organização do evento desportivo "Hip Hop Internacional Portugal- Maia 2022", inserido no plano de atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2022", conforme proposta apresentada pela Associação Portuguesa de Hiphop Dance Crews à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de quatro dias. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### COMPARTICIPAÇÃO

- 1) Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1<sup>a</sup> supra, com o custo de referência de € 90.473,08, constante da proposta apresentada pela APHDC, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante: -----
  - a) Uma comparticipação financeira no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros); -----
  - b) Uma comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência do Complexo Municipal de Ténis da Maia durante a realização do evento.
- 2) A obrigação associada à comparticipação referida na alínea a) do n.º 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: [desporto@cm-maia.pt](mailto:desporto@cm-maia.pt), estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. -----

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

##### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

São obrigações da APHDC: -----

- a) realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2022". -----
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua

responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **REVISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante. -----

2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 4º, o contrato termina a 31 de dezembro de 2022. -----

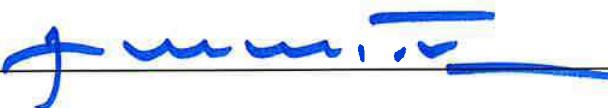
### **CLÁUSULA NONA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos termos do nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1075/2022, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 2852/2022 de 18 de maio de 2022. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

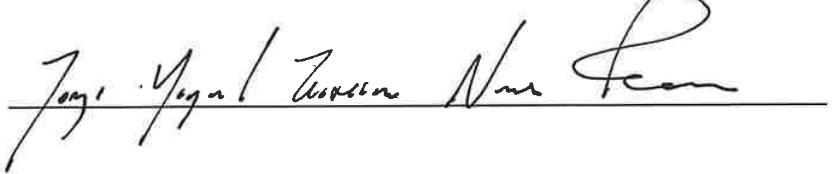
Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 27 de maio de 2022, em dois exemplares de igual valor.

**O 1.º OUTORGANTE**



A blue ink signature of a person's name, appearing to start with 'J' and end with 'm', is written over a horizontal line.

**O 2.º OUTORGANTE**



A black ink signature of a person's name, appearing to start with 'J' and end with 'P', is written over a horizontal line.

